

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, VINICIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO, DA 1ª VARA DE PENÁPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 0000001-60.1985.8.26.0438

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Sídica”), nomeada na **Falência** da empresa **NORCAFÉ COMERCIAL NOROESTE LTDA. (“Norcafé” ou “Massa Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Adelino Bolotari em face da empresa Norcafé Comercial Noroeste Ltda., distribuído em 11 de abril de 1985 (**fls. 03/04**), pelo qual informou ser credor da quantia de Cr\$ 52.133.899 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e cinco e três mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros).
2. Por sentença proferida em 13 de maio de 1985 (**fls. 14/15**), foi decretada a falência da requerida, fixando-se o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, e nomeando-se o requerente como síndico da massa falida, o qual, no entanto, veio a renunciar ao encargo (**fl. 35**), sendo substituído por Hercílio Facchini (**fl. 41**).

3. O edital de falência foi regularmente publicado nas datas de 30.05.1985, 31.05.1985, 03.06.1985 e 07.06.1985 (**fls. 39/40 e 42/43**).
4. O sócio da empresa falida, Sr. Rubem Ariano Junior, compareceu para prestar declarações nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (**fls. 45/47**), ocasião em que informou que a sociedade empresária seria proprietária de quatro imóveis: **(i)** armazém onde funcionava a empresa na Rua Antonio Veronese, 476; **(ii)** uma casa residencial onde funcionava o escritório da empresa na Rua Antonio Veronese, 446; **(iii)** uma casa residencial na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, 357; **(iv)** e um terreno situado na Rua Antonio Veronese, fronteiro ao armazém, com área de 2.178 metros quadrados.
5. Na ocasião das declarações acima, foi indicado o contador responsável e a existência de livros contábeis em sua posse. Registre-se que os mencionados imóveis acima compõem duas matrículas apenas, quais sejam, nº 4.288 e 4289, conforme descrito no auto de arrecadação de fl. 74.
6. No dia 16.07.1995, o síndico Hercílio Facchini renunciou posteriormente à função (**fl. 62**), sendo substituído por Atílio Galvani (**fl. 63**), o qual também renunciou ao encargo (**fl. 65**). Diante disso, foi nomeado síndico dativo o Dr. Anísio Ferreira Barbosa, que prestou compromisso nos autos (**fls. 66/67**).
7. Em 08 de agosto de 1985, foi juntado o Auto de Arrecadação de Bens Móveis, Imóveis e Livros da Falida (**fls. 71/75**), incluindo os imóveis matriculados sob os nºs 4.288 e 4.289, tendo sido consignado no referido auto que os bens móveis iriam permanecer no prédio sito à Rua Antonio Veronese, 446, onde funcionou o escritório da empresa, sob guarda provisória do Sr. João Belduscho, ex-funcionário da empresa, que residia na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, 357, um dos prédios da falida.
8. Posteriormente, foi nomeado novo síndico, Sr. José Osório Sales Veiga, o qual relatou que na arrecadação foi encontrada a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em cheque, bem como Cr\$ 300 (trezentos) cruzeiros em espécie, que foi depositado judicialmente, além

de terem sido arrecadados também três linhas telefônicas (**fls. 74**).

9. Consta dos autos certidões imobiliárias referentes às matrículas de imóveis arrecadados, sob n^{os} 4.288 e 4.289 que foram encaminhadas tanto pelo Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis (**fls. 118/123**) quanto pelo de Lins (**fls. 126/132**), em nome da empresa falida e dos sócios Rubem Ariano Junior e Maria Heloísa de Noronha Ariano.

10. Foi lavrado termo de compromisso do Sr. James Alberto Siano, nomeado perito contábil (**fl. 165**). Em petição apresentada pela Crefisul (**fls. 168/172**), informou-se a quitação da operação objeto de hipoteca dos imóveis arrecadados.

11. Com o avançar do feito, sobrevieram penhoras no rosto dos autos (**fls. 290, 295**), além de diversas manifestações do síndico e do Ministério Público quanto à complexidade da liquidação (**fls. 297/305, 347/352**). O síndico relatou que os veículos da empresa haviam sido alienados anteriormente à quebra (**fl. 354**).

12. Em prosseguimento, o Dr. Elvis Jeffer Costa Pires assumiu a sindicância (**fl. 362**), sendo convocadas audiências e nomeados peritos contábeis e avaliadores. Entretanto, houve dificuldade na avaliação dos bens móveis (**fls. 380/384**), razão pela qual foi determinada inspeção judicial e, posteriormente, produzidos autos de constatação e entrega dos bens ao novo síndico (**fls. 393/399**).

13. Nestes termos, em 26.07.1995, foi apresentado laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis (**fls. 431/456**), com valor consolidado em R\$ 155.407,89. Também foram tratados débitos com a Telesp (**fl. 465**), levantamentos de honorários periciais (**fls. 468 e 473**), e complementações do laudo técnico (**fls. 474/477**).

14. Após pedido de renúncia do síndico Dr. Elvis Jeffer (**fl. 479**), foi nomeado o Sr. José Osório Sales Veiga (**fl. 480**), com lavratura do auto de entrega dos bens, indicando inclusive alguns bens móveis faltantes (**fls. 503/508**).

15. Ato contínuo, promoveram-se as alienações judiciais, com arrematação de linha telefônica

(6524844 e 6524846) e do terreno matriculado sob nº 4.289 em favor de Israel Sversut, por conta de seu crédito (fls. 585/587), além de arrematação de outra linha telefônica (fl. 592, nº 6524845), todas homologadas pelo juízo falimentar (fl. 604).

16. A matrícula nº 4.288 foi objeto de nova penhora (fl. 768), sendo avaliada em R\$ 142.168,32 (fls. 799/801). Após a concordância do síndico (fls. 844/845) e substituição da contadora responsável (fl. 870), foi designada hasta pública, com publicação do edital no Diário Oficial do Estado em 18.04.2005 (fls. 903/909).

17. No dia 19.04.1999, foi realizada penhora no rosto dos autos, em razão de execução fiscal autuada sob nº 84/98, ajuizada pelo município de Penápolis, sobre os bens móveis arrecadados na presente falência (fl. 669).

18. Conforme consta nos autos, foi apresentado laudo pericial atualizando o valor do imóvel de matrícula nº 4.288 para R\$ 135.202,40 (fls. 942/950), o qual restou homologado, com determinação para apresentação do Quadro Geral de Credores – QGC (fl. 988).

19. Houve tentativa de arrematação pelo credor João Belduscho, cujo lance no importe de 27,64% do valor de avaliação, foi posteriormente considerado insuficiente e rejeitado, inclusive em recurso de agravo de instrumento, que restou desprovido (fls. 1.088/1.185), por ser vil o lance ofertado equivalente a apenas 27,64% do valor de avaliação do imóvel nº 4.288.

20. Por decisão datada de 02.04.2012 (fl. 1.585), foi determinada a realização de nova avaliação do imóvel, visando à alienação em hasta pública. A avaliação do bem, matrícula n.º 4.288, fixou seu valor em R\$ 602.417,50 (fls. 1.604/1.619), sendo posteriormente efetivada sua alienação judicial (fl. 1.629).

21. Em prosseguimento, o imóvel foi arrematado por Clayton Rossi, tendo a arrematação sido homologada (fls. 1.665, 1.675 e 1.690), com o referido depósito realizado no dia 03.02.2014, no importe de R\$ 623.132,14, tendo sido expedida a respectiva carta de arrematação (fl. 1.697).

22. Após diversas determinações de apresentação do Quadro Geral de Credores (**fls. 1.038, 1913, 1.931**), em 23.03.2017, foi determinada a apresentação do Quadro Geral de Credores (**fl. 1.913**), ordem essa reiterada em 12.09.2017, ocasião em que se fixou prazo específico para cumprimento (**fl. 1.931**).
23. Após a digitalização integral do feito físico (**fls. 2.236/4.629**), foi conferido ao síndico o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação do Quadro Geral de Credores e relatório final (**fl. 4.689**), o qual não foi cumprido, conforme atesta a certidão cartorária de fl. 4692.
24. Por fim, foi proferida decisão nomeando, em substituição, para o encargo de Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial (**fls. 4.697/4.698**).
25. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

II. DA SITUAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ARRECADADOS

26. Como visto, foram arrecadados bens móveis diversos (**fls. 71/75**), os quais ficaram sob responsabilidade do pretérito síndico, Dr. José José Osório Sales Veiga (**fl. 480**), com lavratura do auto de entrega dos bens, indicando inclusive alguns bens móveis faltantes (**fls. 503/508**).
27. Nesse sentido, compulsando os autos, verificou-se que referidos bens móveis permaneceram no imóvel arrecadado, de matrícula nº 4.288 do Registro de Imóveis de Penápolis/SP, contudo, a Síndica não logrou êxito em identificar, nestes autos, auto de arrematação destes bens móveis e tampouco informações quanto ao seu paradeiro, incluindo os livros contábeis da Falida.
28. Vale consignar que as linhas telefônicas foram devidamente arrecadadas e arrematadas no curso do presente feito, com os respectivos depósitos (**585/587, 592 e 604**).
29. Dessa forma, com vistas a apurar qual a destinação e/ou localização dos bens móveis arrecadados no presente feito, a Síndica **pugna** pela intimação do pretérito Síndico, Dr. José Osório Sales Veiga, para que preste os esclarecimentos pertinentes, sob as penas da lei.

III. DOS BENS IMÓVEIS ARRECADADOS

30. No curso do presente feito falimentar, foram identificados dois imóveis, matriculados sob nº 4288 e 4289, ambos da comarca de Penápolis, os quais foram devidamente arrecadados e arrematados (**fls. 604 e 1.690**).

31. Nesse sentido, não tendo sido identificado nos autos pesquisa no sistema Arisp para localização de eventuais outros imóveis da Falida, a Síndica **requer** seja realizada pesquisa pelo sistema ARISP visando a obtenção de informações acerca da existência de bens que pertençam a Falida ou que tenham sido por elas alienados 60 dias anteriores à data de quebra (termo legal da falência).

IV. DA NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL

32. Nos presentes autos não há informações atualizadas quanto ao saldo de contas judiciais em favor da massa falida, assim, **de rigor** a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito com a indicação de todas as movimentações desde a sua abertura.

33. Ao ensejo, como forma de empreender celeridade ao feito, **pugna-se** que seja proferida decisão com força de ofício para que seja realizado o seu encaminhamento diretamente pela Síndica ao Banco do Brasil.

V. DAS PROVIDÊNCIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

34. Ao analisar os autos, denota-se que o presente feito aguarda a consolidação do passivo, que engloba, além dos credores já habilitados por incidentes processuais vinculados ao presente feito falimentar, as **Fazendas da União, do Estado de São Paulo e do Município de Penápolis**.

35. Nesse sentido, verifica-se que constam diversas penhoras no rostos dos autos que se referem a débitos fiscais, dos quais não se possui ciência exata acerca dos valores efetivamente devidos na data da falência, e, como cediço, podem incluir eventuais multas administrativas não exigíveis na égide do Decreto-Lei, além de juros e correção monetária pós-quebra, em dissonância com os termos da legislação falimentar aplicável.

36. Deste modo, a Síndica **entende** pela intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos para que informem, instruindo com a documentação comprobatória, o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, **sem a incidência de juros e correção pós-quebra e multas administrativas**, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de **exclusão** no Quadro Geral de Credores, ou, **caso seja o entendimento deste D. Juízo, a intimação do interessado para instauração de incidente de crédito público, para melhor apuração dos valores.**

37. Sem prejuízo, paralelamente, a Síndica **pugna** pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Quadro Geral de Credores Provisório, com vistas a verificação dos créditos efetivamente habilitados, para conhecimento deste D. Juízo e demais interessados.

VI. DAS MEDIDAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

38. Ao analisar os autos, sucintamente, observa-se que o atual cenário processual se restringe a seguinte situação: **(i)** a verificação de outros bens passíveis de arrecadação; **(ii)** a verificação do saldo em conta judicial; **(iii)** a consolidação de Quadro Geral de Credores; **(iv)** a resolução de outras pendências fáticas identificadas.

39. Desta forma, **de rigor que o presente feito seja direcionado para consolidação do ativo e posterior fase de pagamento dos credores, com a adoção das medidas para efetivação de rateio dos valores que se encontram depositados em conta judicial e posterior encerramento**, sendo necessária a obtenção do extrato atualizado das contas judiciais para que se tenha ciência quanto ao valor atualizado que poderá ser destinado para pagamento dos credores habilitados.

40. Sem prejuízo, por cautela, objetivando resguardar os interesses da coletividade de credores sujeitos à presente falência, **requer-se**:

(i) seja determinado ao **Banco Central do Brasil - Bacen** a proceder ao bloqueio de eventuais contas correntes ou outros tipos de aplicações financeiras de titularidade de Falida;

(ii) seja realizada pesquisa através do sistema **Sisbajud**, para determinação de eventuais ativos financeiros em nome da Falida;

(iii) seja realizado, pelo sistema **Renajud**, bloqueio de transferência e circulação de eventuais veículos existentes em nome da Falida;

(iv) seja determinado à **Bolsa de Valores do Estado de São Paulo** que informe a existência no seus arquivos de bens e direitos em nome da Falida;

(v) seja determinado ao **Banco Bradesco** que informe acerca da posição de ações do sistema Telebrás (Telesp e cindidas) em nome da Falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados judicialmente, em nome da Falida; e

(vi) seja determinado ao **Departamento de Rendas Imobiliárias** sobre a existência de bens e direitos em nome da Falida.

VII. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

41. Ante todo o exposto, visando o regular prosseguimento do feito, a Síndica:

a. **pugna** pela intimação do pretérito Síndico, Dr. José Osório Sales Veiga, para que preste os esclarecimentos acerca dos bens móveis que

guarneciam o imóvel arrematado da Falida, sob as penas da lei, indicando sua destinação e/ou localização, inclusive dos livros fiscais e contábeis (fls. 503/508);

- b. **requer** seja realizada pesquisa pelo sistema ARISP, *ad cautelam*, visando a obtenção de informações acerca da existência de bens que pertençam a Falida ou que tenham sido por elas alienados 60 dias anteriores à data de quebra (11.02.1985);
- c. **entende** pela intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos para que informem (União, FESP, município de Cosmópolis), instruindo com a documentação comprobatória, o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra (11.02.1985), **sem a incidência de juros e correção pós-quebra e multas administrativas**, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão no Quadro Geral de Credores, ou

c.1) caso seja o entendimento deste D. Juízo, **a intimação do interessado para instauração de incidente de crédito público**¹, com uso por analogia da Lei 11.101/2005, para melhor apuração dos valores;

- d. **pugna** pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Quadro Geral de Credores Provisório, com vistas a verificação dos créditos efetivamente habilitados, para conhecimento deste D. Juízo e demais interessados;

¹ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)** **(Vigência)**

- e. **requer** seja proferida decisão com força de ofício determinando ao Banco do Brasil que unifique todas as contas judiciais e envie extrato atualizado das referidas contas, **devendo se atentar** que, pela idade desta falência, deverá a instituição financeira revisar igualmente eventuais contas abertas ainda ao tempo em que geridas pelo Banco Nossa Caixa;
- f. **requer** seja determinado ao **Banco Central do Brasil - Bacen** a proceder ao bloqueio de eventuais contas correntes ou outros tipos de aplicações financeiras de titularidade de Falida;
- g. **requer** seja realizada pesquisa através do sistema **Sisbajud**, para determinação de eventuais ativos financeiros em nome da Falida;
- h. **requer** seja realizado, pelo sistema **Renajud**, bloqueio de transferência e circulação de eventuais veículos existentes em nome da Falida;
- i. **requer** seja determinado à **Bolsa de Valores do Estado de São Paulo** que informe a existência no seus arquivos de bens e direitos em nome da Falida;
- j. **requer** seja determinado ao **Banco Bradesco** que informe acerca da posição de ações do sistema Telebrás (Telesp e cindidas) em nome da Falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados judicialmente, em nome da Falida; e
- k. **requer** seja determinado ao **Departamento de Rendas Imobiliárias** que informe sobre a existência de bens e direitos em nome da Falida.

42. Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honrada com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência, bem como **pugna** que todas as intimações e correspondências sejam encaminhadas para ACFB Administração Judicial Ltda., através de sua representante, a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, com endereço na Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e-mail: contato@acfb.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Penápolis, 11 de abril de 2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

Penápolis, 11 de abril de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso

OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado

OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza

OAB/SP 437.532

Mariana Aparecida da Silva Ferreira

OAB/SP nº 376.481

Jessica Riobranco da Silva

OAB/SP nº 456.105

Celeste Tobias Otero Contuchi

OAB/SP nº 446.513

Anderson da Silva Menezes

OAB/SP nº 384.934

Lucas da Silva Gois

OAB/SP nº 461.709

Sabrina Aparecida de Castro

OAB/SP nº 461.854

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

RD

Silvana Shimeko Otsuki**OAB/SP nº 314.723****Danilo Araújo Macedo****OAB/SP 460.991****Gabriella Luciano Quirino****OAB/PR nº 80.385****Lucas de Almeida Jacinto****OAB/SP nº 517.238****Alex Antônio Rodrigues****CRC/SC -044224/O****Ani Caroline da Silva Leite****OAB/SP nº 408.934****Gabriel Felipe Ferreira Vieira****OAB/PA nº 29.495****João Lucio Frois Simoneli****OAB/MG nº 221.800****Taynara Costa Parolin****OAB/MT nº 2727-3 O****Andrea de Oliveira Costa****CRC 1SP-335648**